



PROJETO DE LEI Nº 22 /2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/03/13
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI

1º Secretário

Cria Regime Especial de Atendimento para a Mulher Vítima de Violência, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, e atendimento psicoterápico, no âmbito do Estado do Piauí, na forma como específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e psicoterápico, na rede pública de Saúde, no âmbito do Estado do Piauí para a mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física-estética.

Parágrafo Único. Caracteriza-se o dano físico-estético disposto nesta Lei, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art 2º Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Estado do Piauí, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

§ 1º. Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

§ 2º. A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de violência, deverá ser atestada por laudo médico.

Art 3º Os hospitais e centros de saúde integrantes do Sistema Estadual de Saúde, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e as providências necessárias para sua realização, tão-somente das lesões ou seqüelas da agressão comprovada, bem como com relação ao atendimento psicoterápico.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

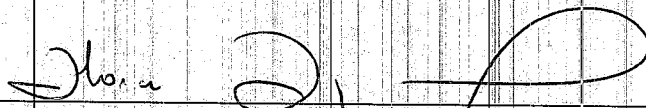
Art 4º A inscrição da vítima no cadastro único do Sistema Único de Saúde - SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem a necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º - Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo promoverá a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde, para o acolhimento e a assistência às mulheres vítimas de violência de forma humanizada e ética

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina, em 06 de março de 2013.


FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Não raro, as mulheres são obrigadas a conviver não só com o trauma resultante da agressão, mas também com cicatrizes e outros danos físicos incapacitantes que as obrigam a abandonar suas rotinas. A prioridade pelo atendimento na área de cirurgia plástica reparadora e psicoterápico pode devolvê-las para a vida, para o trabalho e também devolver-lhes a auto-estima. Sabemos que resgatar essa pessoa é um longo processo, que perpassa por um atendimento multidisciplinar, envolvendo questões psicológicas, financeiras e de saúde pública, mas o resgate da auto-imagem e da saúde física e mental é um primeiro passo, primordial, para que se possa começar esse caminho.

Neste sentido, a presente proposição visa priorizar o atendimento, na rede pública de saúde, às mulheres vítimas de violência, uma vez que tal incidência vem aumentando a cada ano. A iniciativa pretende fortalecer a legislação estadual na atenção à saúde pública das mulheres vítimas de agressão, contribuindo para a formação da rede de cidadania de atenção à mulher, como também visa estimulá-la a realizar a denúncia da agressão sofrida.

Além disso, vale trazer à tona que o SUS garante ao cidadão o direito à cirurgia plástica, em casos reparadores, ou seja, em casos onde o paciente necessita dela para viver normalmente. Assim sendo, o projeto em apreço tem a finalidade de tão somente trazer à tona uma norma interpretativa, não gerando, desta forma, qualquer onerosidade a mais ao Estado do Piauí para sua observância.

Pelo exposto, ingressamos com a presente proposição, contando com sua aprovação por nossos nobres pares.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 06 de março de 2013.



FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/03/13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antonio Felix

para relatar.

Em 25/03/13

Antonio Felix
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça